

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Polónia depositou o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar e seu Protocolo de assinatura, concluídos em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação à Polónia, em 1 de Junho de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, José Joaquim de Mena e Mendonça.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo do Iraque depositou, em 28 de Junho de 1972, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 10 de Outubro de 1929, bem como ao Protocolo que a modifica, concluído na Haia em 28 de Setembro de 1955.

Em conformidade com o artigo 38 da Convenção e com o artigo xxiii do Protocolo, estes actos entraram em vigor, em relação ao Iraque, em 26 de Setembro de 1972.

Segundo informação da mesma Embaixada, também o Governo da Samoa Ocidental depositou, em 16 de Outubro de 1972, o instrumento de adesão ao mencionado Protocolo, que entrou em vigor, em relação à Samoa Ocidental, em 14 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, José Joaquim de Mena e Mendonça.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 80/73

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 505 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» ... 75 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) «Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» 50 000\$00

Artigo 3.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» 40 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 3, alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros» 50 000\$00

Artigo 7.º, n.º 1 «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.» 30 000\$00

Artigo 7.º, n.º 6 «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» 40 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas» 50 000\$00

Artigo 8.º, n.º 5 «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º, alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, e artigo 18.º do Decreto n.º 48 277, de 16 de Março de 1968» 85 000\$00

Artigo 8.º, n.º 8 «Prémios aos dadores de sangue» 70 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2 «Despesas de comunicações — Telefones» 15 000\$00

505 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» 270 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1 «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções» 100 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2, alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Equipamento de novas instalações e serviços» 100 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 6 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas resultantes de assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio» 35 000\$00

505 000\$00

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 32/73

de 6 de Fevereiro

1. Com a entrada em vigor das alterações determinadas pela Lei n.º 5765, de 18 de Dezembro de